



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4959 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de setembro de 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.119/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba (SEI-220007/003341/2023).

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4954 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO MATARUNA - ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005674/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna - Araruama/RJ.

Art. 2º - Determinar à concessionária que apresente o protocolo de pedido de averbação da licença de instalação, tendo em vista as alterações do projeto.

Art. 3º - Determinar à concessionária que informe, de forma imediata, a esta Agência a data do início e finalização das obras, sob pena de violação do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015.

Art. 4º - Determinar à concessionária observância integral à Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 quanto ao acompanhamento, comprovação e prestação de contas físico-financeira dos investimentos.

Art. 5º - Determinar à CASAN o acompanhamento técnico durante a execução e, à CAPET, verificação final das despesas, para efeitos de homologação do investimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677660

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4955 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ, ADUTORA ALBATROZ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.118/2017, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ, Albatroz, em atendimento à Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 e à rubrica constante do item 1. 3- Ampliação do Sistema Adutor, conforme o cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET de R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos - dez/2008).

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão de não ter notificado imediatamente acerca do início e finalização das obras, acarretando o descumprimento do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 2º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009, bem como em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 3º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009 e da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677661

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4956 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022 - EMBARGOS AO RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000856/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4880/2025, por que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677662

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4957 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-094/23 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 016/23.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005630/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-094/23 e Termo de Notificação 016/23.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677663

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4958 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CARAVELAS DO PERÓ, MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000441/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Perú, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Determinar que a CASAN proceda à apuração dos custos referentes às 82 ligações domiciliares inicialmente previstas, incluindo a hidrometração, inicialmente incorporado ao orçamento. Após, que a CAPET proceda à glosa do montante apurado do orçamento.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos notifique esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.

Art. 6º - Determinar que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 7º - Determinar que a Secex oficie o Município de Cabo Frio, informado quanto à publicação da presente Deliberação e indagando quanto à possibilidade de emitir a certidão de regularidade ambiental, necessária para a realização das ligações domiciliares na área do projeto, de forma unificada.

Art. 8º - Determinar que a Concessionária informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a previsão de implantação de rede coletoras de esgoto na localidade, custo estimado e demais informações pertinentes, remetendo preferencialmente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cabo Frio.

Art. 9º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677664

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4959 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.119/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba (SEI-220007/003341/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677665

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4960 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.118/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos (SEI-220007/003342/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677666

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 102 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-510001/000420/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração;

- o Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica, Fundacional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 021/2025, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a empresa Mega Engenharia LTDA, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIÁRIO DE GUIA DE PACOÁIBA, EM MAGÉ - RJ”.

GESTOR:
Adriano Silva de Lima - ID. Funcional: 5146458-6;
Suplente: Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID. Funcional: 5146510-8.

FISCAIS TÉCNICOS:
Rachel Nunes Gomes de Castro Costa - ID. Funcional: 51665930;
Djanine Dias Pereira - ID. Funcional: 5140029-4;
Suplente: Ariel de Lima Antunes - ID. Funcional: 5121218-8.

FISCAL ADMINISTRATIVO:
Alexandre dos Santos - ID. Funcional: 5146455-1;
Suplente: Gabrielly da Costa Gabriel - ID. Funcional: 5155584-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2677597

RELATÓRIO

Processo nº: SEI - E-22/007.119/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 27/08/2025

110704072

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 no âmbito do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Águas de Juturnaíba, responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação, que abrange os municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

Inicialmente, cumpre registrar que a abertura do presente feito decorre de decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, proferida durante a 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2020, e formalizada por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº 712/2020[i].

Em alinhamento às medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, a Agência comunicou à Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR, por meio do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX SEI nº 4158448[ii], as providências adotadas no âmbito regulatório, destacando-se, entre elas, a instauração de processo específico voltado ao acompanhamento dos impactos econômicos e sociais da pandemia sobre os contratos de concessão.

Visando não cercear o direito ao contraditório e ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 341/2020[iii] à Concessionária a fim de dar-lhe ciência acerca da autuação do presente feito. Posteriormente, a Regulada foi instada a se manifestar acerca dos impactos da pandemia no âmbito da concessão, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR-TM SEI nº 4/2020[iv].

Em resposta, a Concessionária[v] informou que vinha envidando esforços para conter a disseminação do novo Coronavírus, por meio de campanhas de comunicação e outras medidas, conforme detalhado em seu Plano de Contingência (versão de 09/04/2020 – Revisão 01)[vi]. Destacou, ainda, que *“diante de um cenário em que é muito difícil mensurar os efeitos econômicos, ainda mais em um momento em que não há informações sobre os*

impactos na economia brasileira e muito menos dos impactos sobre a economia da região atendida pela Concessionária e também a falta de informação do período que voltaremos à normalidade, ainda é precoce tratarmos os impactos econômicos dessa pandemia.”

Na sequência, o referido plano foi encaminhado à CASAN, que, por meio do Parecer Técnico nº 064A/2020[vii], analisou as medidas adotadas pela concessionária, avaliando sua adequação e eficácia frente à emergência sanitária. Destacou ainda, os impactos operacionais observados, bem como o empenho da regulada na continuidade e manutenção dos serviços essenciais.

A Procuradoria, em sua primeira manifestação nos autos, por meio da **PROMOÇÃO EV Nº 09/2020 - PROCURADORIA DA AGENERSA**[viii] pontuou que:

“(…)considerando a manifestação da Concessionária no sentido de não possuir elementos fáticos para avaliá-los, esta Procuradoria entende que, na hipótese da Concessionária, em um momento futuro, possa ter dados que a possibilitem avaliar estes impactos, poderemos nos manifestar juridicamente sobre o tema.

Contudo, cabe assinalar que o Plano de Contingência com o detalhamento das medidas executadas pela CAJ no combate ao Novo Coronavírus com orientações destinadas aos usuários, bem como aos seus funcionários, indica, mediante confirmação da CASAN, que a mesma tem feito parte do esforço conjunto de toda a coletividade fluminense, considerando os prestadores de serviços públicos bem como os usuários, no sentido da redução do contágio da doença, de modo que as atividades econômicas possam ser gradativamente retomadas.”

Posteriormente, a Concessionária apresentou nova manifestação através da Carta CAJ – 237/21[ix], acompanhada de atualização do Plano de Contingência (datado de 12/04/2021)[x], no qual reiterou que a vedação à interrupção do fornecimento de serviços por inadimplemento, imposta durante o estado de calamidade, resultou em aumento expressivo da inadimplência. Acrescentou, ainda, que, embora os reajustes tarifários tenham sido homologados pela Agência, sua aplicação esteve suspensa por período significativo.

A CASAN, por meio do Parecer nº 87/2021/AGENERSA/CASAN[xi], analisou a documentação complementar apresentada, e embora tenha apontado a ausência de informações substancialmente novas, destacou a continuidade do empenho da Concessionária na manutenção da qualidade dos serviços e na adoção de medidas voltadas à proteção sanitária da população. Como se segue:

“(…) a Concessionária não acrescentou maiores informações de suas ações, porém, como já apresentado, diversas ações nas áreas de comunicação, assistência à saúde dos colaboradores, vigilância em saúde, apoio à população e controle operacional.

A Concessionária, demonstrou, que continua mantendo seu esforço, no atendimento de toda a coletividade fluminense, considerando os prestadores de serviços públicos, bem como os usuários, no sentido da redução do contágio da doença, de modo que as atividades econômicas possam ser gradativamente retomadas.

Portanto, essa CASAN, conclui, que a Concessionária Águas de Juturnaíba, atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA, considerando as diversas providências tomadas. (...)”

Em continuidade ao trâmite processual, a Procuradoria emitiu Parecer Conclusivo[xii] alinhando-se ao entendimento técnico da CASAN e, após breve relatório, concluiu como segue:

“... De plano, impende destacar que corroboramos com a manifestação técnica elaborada pela d. CASAN, câmara técnica desta Autarquia com robusta expertise na matéria tratada nos autos.

Com efeito, ao longo da instrução processual restou comprovado, notadamente por meio dos dois Planos de Contingência acostados (2020 e 2021) que a regulada está adotando diversas providências no sentido da prevenção e redução do contágio do Novo Coronavírus, de modo que as atividades econômicas possam ser retomadas plenamente.

De outro giro, conforme já exposto no bojo da PROMOÇÃO EV Nº 09/2020, no que concerne especificamente ao objeto processual, impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do Covid-19, não dispomos de elementos suficientes para, por ora, nos manifestarmos juridicamente sobre o tema, o que poderá vir a ocorrer, eventualmente, em momento futuro.

Diante do exposto, nos parece, tendo em vista o compulsado nos autos, notadamente a manifestação técnica emitida pela CASAN, que a Concessionária atendeu de modo satisfatório o requerido.”

A Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais através do Ofício AGENERSA/CONS-04 SEI nº 33/2022[xiii]. Em resposta, a Concessionária enviou a Carta CAJ – 152/22[xiv], na qual manifestou concordância com os entendimentos firmados pela CASAN e pela Procuradoria da Agência.

Por fim, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria, em sede da 4ª Reunião Interna[xv], realizada dia 25 de janeiro de 2024.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: SEI - E-22/007.119/2020

Data de Autuação: 17/04/2020

Concessionária: Águas de Juturnaíba

Assunto: Avaliação dos impactos econômicos e sociais devidos à pandemia da COVID-19.

Sessão Regulatória: 27/08/2025.

110704129

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 no Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de atuação da Concessionária Águas de Juturnaíba.

O ano de 2020 foi marcado pela decretação do estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo nº 6/2020), o que ensejou a adoção de medidas excepcionais em todo o país, voltadas à preservação da saúde pública e à continuidade da prestação dos serviços essenciais. Especificamente no Estado do Rio de Janeiro, foi sancionada a Lei nº 8.769, de 23 de março de 2020, que proibiu a suspensão do fornecimento de serviços essenciais, como água, gás e energia elétrica, por motivo de inadimplência, durante o período de enfrentamento da pandemia.

Nesse contexto, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário assumiram papel ainda mais relevante, uma vez que o acesso contínuo e seguro à água potável constituiu medida indispensável para a higienização e prevenção da disseminação do vírus. A essencialidade do saneamento, já consagrada constitucional e legalmente, revelou-se de forma incontestável durante a crise sanitária, reforçando a necessidade de garantir a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Por esse motivo, a AGENERSA intensificou o acompanhamento das Concessionárias de Saneamento sob sua regulação, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, visando resguardar os usuários.

Nos autos, a Regulada demonstrou ter adotado medidas para assegurar a prestação dos serviços conforme as normas sanitárias, ampliar o acesso das populações vulneráveis e proteger suas instalações e colaboradores, essenciais à continuidade das atividades. Tais documentos foram analisados pela Câmara Técnica de Saneamento e pela Procuradoria, que reconheceram a adequação e a eficácia das medidas frente à emergência sanitária, concluindo que atendiam satisfatoriamente ao requerido pela AGENERSA.

Se, por um lado, é imposto à Concessionária o dever de prestar o serviço de forma contínua, adequada, eficiente e segura, por outro lado, também lhe é assegurada a justa remuneração pelos investimentos realizados e pelas variações nas condições econômicas e operacionais que impactem a execução do respectivo Contrato de Concessão, inclusive em virtude de fatos imprevisíveis ou de força maior.

Neste sentido, compete a esta Reguladora, no exercício de sua atribuição legal e institucional, zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento concessivo.

Nesse contexto, a pandemia da COVID-19, além dos óbvios efeitos trágicos e irreparáveis na vida das pessoas - e, aqui, manifesto, com o mais profundo respeito, minhas condolências às incontáveis vítimas diretas e indiretas dessa tragédia - também repercutiu sobre os Contratos de Concessão. Seus desdobramentos superaram a esfera sanitária e social, impactando, ainda, a demanda de consumo, a dinâmica operacional das Concessionárias e a arrecadação tarifária.

Diante desse cenário extraordinário, é imprescindível que a recomposição por eventual desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, em razão do evento em questão, seja devidamente analisada com base em parâmetros técnicos e objetivos, mediante a devida instrução processual, como forma de resguardar a equilíbrio econômico e a segurança jurídica, sob o viés regulatório - valores, estes, tão caros a esta Agência.

Assim, no que toca o presente feito, tendo a Concessionária demonstrado a adoção de medidas para garantir a continuidade do abastecimento e mitigar os impactos do evento na prestação dos serviços, **entendo que a análise regulatória de possíveis pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes da pandemia da COVID-19 deve se dar no âmbito dos processos revisionais**, por ser - técnica e juridicamente - o instrumento mais adequado para aferir de maneira aprofundada eventuais desequilíbrios.

Diante do exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico dos órgãos desta Reguladora, proponho ao Conselho-Diretor:

1. Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19;

2. Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba (SEI-220007/003341/2023).

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator